#### Estado do Espírito Santo

v. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES. Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência). e-mail: <a href="mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br">camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br</a> CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

## PROPOSTAS DE EMENDAS Á LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 001/2011 De 18 de abril de 2011.

"Dá nova redação e altera artigos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providencias."

A MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, infra-assinados, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo art. 45, Inciso I, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PINHEIROS,

FAZEM SABER, que o plenário da Câmara aprovou e a Mesa Diretora PROMULGA as seguintes EMENDAS À LEI ORGANICA:

## **EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS**

**Art. 1º -** Fica acrescentado parágrafos 1º e 2º ao Art. 2º da Lei Orgância Munciipal , que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

- § 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições de sua competência exclusiva, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.
- § 2º O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesse regional comum, pode, através de Lei associar-se a outros Municípios ou ao Estado, para formar bloco, associação ou convênio de interesse comum.
- **Art. 2º-** Modifica e acrescenta parágrafos ao Art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 9º. O território do Município integra a divisão administrativa do Estado e poderá ser dividido em distritos, criados, organizados ou suprimidos por lei complementar municipal, observada a legislação Federal e estadual, a consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas e o disposto nesta Lei Orgânica, após estudo de viabilidade.
- § 1º A divisão do Município com fim de criar um novo município deverá ainda atender a lei complementar federal;
- § 2º. O Prefeito Municipal comunicará em caso de alteração aos Secretários do Interior e Justiça do Estado, ou a quem lhes fizer vez, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para os devidos fins, a instalação do distrito.
- **Art. 3º -** modifica e acrescenta alínea no inciso XVII do art. 11 e acrescenta Incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – (...)

#### Estado do Espírito Santo

v. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES. Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência). e-mail: <a href="mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br">camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br</a> CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

XVII – (...)

- e) prestação de serviços de táxi e mototaxi na forma da Lei;
- XXI planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;
- **Art. 4º-** Modifica Inciso XI do art. 12 e acrescenta outros incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

- XI preservar os mananciais, as florestas, as matas nativas, as matas ciliares, a fauna, a flora e demais recursos naturais, combater a poluição em qualquer de suas formas;
- XIX Realizar obras, promover assistência a saúde e promover programas que garanta a proteção e inclusão das pessoas portadoras de deficiências;
- XX Proporcionar os meios de acesso a cultura, à educação e a ciência e tecnologia;
- XXI Estimular a produção agrícola e pecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- XXII Promover os programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico;
- XXIII Erradicar as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- **Art. 5º -** Acrescenta Inciso ao Art. 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – (...)

- XXII zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa do poder executivo.
- **Art. 6º-** Modifica a redação do parágrafo 2º do art. 31 e acrescenta parágrafo 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 – (...)

- § 2º A sessão legislativa reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, conforme dispuser o seu regimento interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na legislação específica.
- §3º As sessões itinerantes ou audiências públicas poderão ser realizadas de ofício ou a requerimento de associação dos bairros, distrito ou categorias na forma da Lei.

## Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES. Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência). e-mail: <a href="mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br">camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br</a> CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

**Art. 7º -** Modifica o incisos IV do art. 40, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - (...)

 IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos em condenação criminal transitado em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

**Art. 8º -** Modifica o inciso III do art. 45 e modifica o § 1º,que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 (...)

III - De iniciativa Popular na forma da Lei.

§ 1º A proposta de Emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

**Art. 9º -** Acrescenta § 3º ao art. 58, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 (...)

§3º - Investindo o vice-prefeito no cargo de Secretário ou qualquer outro cargo de confiança da administração deverá optar pelo subsídio de um ou de outro cargo.

**Art. 10 -** Acrescenta parágrafos 1º ao art. 62, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 (...)

§ 1º - Na ausência do Prefeito tomará posse o vice-prefeito, e, na ausência de ambos, tomará posse o Presidente da Câmara.

**Art. 11** – Estas Emendas à Lei Orgânica entrarão em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros –ES. Em, 18 de abril de 2011.

TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO Presidente

GILDETE ROCHA DIAS Vice-Presidente

### Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES. Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência). e-mail: <a href="mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br">camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br</a> CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

FLORISVAL ALVES PINHEIRO
1º Secretário

ANTÔNIO ELPÍDIO DE SOUZA GAGNO 2º Secretário

**EVERALDO TOM DOS SANTOS** 

LANDUETE NERI SILVA

**LEISON DUARTE** 

**ROBSON FERNANDES E SILVA** 

**RONALDO CREMA**